

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2023

CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

CONTRATO N.º 006 / 2024

PARTES:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretário Executivo **senhor Maurício Guimarães Mendes**, portador do CPF N. 14007240663, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COMERCIAL ITABIRANO DE VARIEDADES LTDA, com sede na Avenida Mariana, nº 598 - Bairro Nossa Senhora das Oliveiras, na cidade de Itabira, CEP 35900159 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 04 678 809/0001-28, neste ato representada pelo(a) **senhor(a) Junio Flavio Rodrigues Oliveira** portador(a) do CPF N. 01182303609, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** itabirafogos@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **016/2023**, modalidade **Credenciamento** nº. 002/2023 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

" Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia e serviços de jardinagem para pequenos reparos na sede do CISCEL, "

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 012/2023 - CREDENCIAMENTO N.º. 001/2023 - Inexigibilidade nº. 001/2023, é fundamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Portaria Ciscel nº 011/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os serviços compreenderão o fornecimento de mão-de-obra especializada. Todos os materiais necessários e adequados como: canos, tintas, cimentos, etc. (referente à execução dos serviços) serão fornecidos pela administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

3.2 Todas as tarefas/atividades referentes aos serviços de manutenção preventiva e Corretiva dos pequenos reparos serão realizados de forma esporádica ou sob demanda e mediante solicitações e orientações da administração CISCEL.

3.3 A empresa vencedora do credenciamento deverá disponibilizar, sempre que solicitado, os seguintes profissionais: Eletricista, encanador, carpinteiro / marceneiro e técnico especializado em manutenções hidráulicos, civil, elétrica e de telefonia no período de expediente de 08:00 h as 17:30 h.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5- INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS SERVIÇOS:

3.5.1 Construção Civil:

- a. Pequenos reparos de construção, demolição ou reformas/rupturas em estruturas, paredes, colocação de pisos e azulejos, gesso, madeira, serviços em geral civil;
- b. Incluindo pintura em fachadas e ambientes internos/externos; pequenos reparos em paredes, portas e janelas.
- c. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- d. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- e. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- f. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- g. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- h. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- i. Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- j. Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- k. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
- l. Executar inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações,

- regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- m. Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
 - n. Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais e respectivas caixas de passagem;
 - o. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
 - p. Realizar reparos, montagem e desmontagem de portas (com ou sem vidro);
 - q. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios sanitários e copa, suportes, etc.

3.5.2 Hidráulicos e Sanitários:

- a. Cuidar da verificação e eliminação de vazamentos em geral, goteiras, limpeza de caixa d'água, desentupimentos de redes sanitárias e canos, troca de sifões entre outros;
- b. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- c. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- d. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- e. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- f. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigir as irregularidades encontradas;
- g. Realizar desentupimentos de redes de esgoto, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção;
- h. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

3.5.3 Serviços elétricos:

- a. Instalação de disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, lâmpadas e quadros de luz; extensões para novas ligações elétricas, instalação e manutenção de torneiras elétricas, ventiladores, condicionadores de ar e de aparelhos eletrônicos (home theater, computador, interfone, antenas, internet, extensões de telefone, etc.); reparos elétricos em geral.
- b. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- c. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- d. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de

- distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, substituindo os itens necessários;
- e. Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, aparelhos, micro-ondas;
 - f. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
 - g. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, relês, chaves de baixa tensão, fusíveis;
 - h. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
 - i. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores;
 - j. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;
 - k. Ativar e mudar pontos elétricos;
 - l. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

3.5.4 Serviços de ponto de rede de telefonia:

- a) Serviços de telecomunicações para instalações de pontos elétricos, ponto de rede, ponto de ramal, montagem de tubulação interna aparente e de telefonia;
- b) A instalação inclui todos os serviços de passagem de cabos, instalação de materiais e outros serviços pertinentes ao funcionamento adequado do sistema de telecomunicação;
- c) Serviço de circuito especializado fixo, para suporte à interligação de redes, pabx, etc.;
- d) Serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados, imagens;
- e) Atividades de instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações públicas;
- f) Verificar o correto funcionamento da Central telefônica (PABX);
- g) Instalar pontos novos de rede telefônica conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- h) Instalar aparelhos telefônicos, fac-símiles e outros equipamentos de comunicação;
- i) Verificar o funcionamento de aparelhos telefônicos, fac-símiles e outros equipamentos de comunicação, realizando pequenos reparos, através da equipe residente, desde que não seja exigido conhecimento técnico ou ferramental especializado;
- j) Efetuar jampeamento na rede interna. Gerenciar a rede interna.

3.5.5 Serviços de jardinagem:

- a) Manutenção do jardim, paisagismo, poda de árvores e gramados, limpeza de terrenos, adubação, irrigação e plantio em geral;
- b) Esses serviços incluem: cultivar canteiros, conservar áreas jardinadas, adubar e arar adequadamente, entre outros.
- c) Os equipamentos utilizados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.5.6 Do fornecimento de peças

- a) A aquisição de peças será solicitada mediante necessidade pela empresa prestadora do serviço, para reparos na construção civil, jardinagem, hidráulicos ou elétricos.
- b) Ao ser constatada necessidade de troca/reposição de peças, a empresa responsável pelo reparo, deverá solicitar a fiscalização a necessidade da peça e informar a descrição deste item.
- c) As empresas credenciadas nos itens 11 e 12 deverá fornecer um orçamento da peça em duas vias para ser autorizado pelo responsável pela fiscalização, este orçamento deve estar de acordo com os preços de mercado.
- d) A empresa beneficiada será aquela que cotar o menor preço da peça.
- e) A contratada não poderá cobrar por orçamento os quais torna-se-ão necessários para a aprovação do serviço.
- f) As peças que após aprovação da fiscalização forem substituídas, deverão ser peças originais ou genuínas. A utilização de peças paralelas será permitida pela fiscalização, quando não houver disponível no mercado peças originais ou genuínas.
- g) As empresas fornecedoras ficarão obrigadas a atender todas as Ordens de Compra (OC) emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega, delas decorrente, for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- h) As peças em questão deverão ser entregues acompanhadas de nota fiscal, delas constando os valores, unitário e total, descrição e a quantidade de peças.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

4.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, entre o 20º. (vigésimo) e 30º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
PEQUENOS REPAROS- CONSTRUÇÃO CIVIL				
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES (INCLUINDO PINTURA) NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 146,67	0 Hora/ manutenção- re	0
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES (INCLUINDO PINTURA) NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 363,33	0 Diária	0
PEQUENOS REPAROS- HIDRÁULICA E SANITÁRIO				
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS	R\$ 122,50	0 Hora/ manutenção- re	0
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS	R\$ 353,33	0 Diária	0
PEQUENOS REPAROS- ELÉTRICA				
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS ELÉTRICOS	R\$ 150,67	0 Hora/ manutenção- re	0
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS ELÉTRICOS	R\$ 500,00	0 Diária	0
PEQUENOS REPAROS- JARDINAGEM				
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA SEDE DO CISCEL.	R\$ 123,33	0 Hora/ manutenção- re	0
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA SEDE DO CISCEL.	R\$ 496,67	0 Diária	0
PEQUENOS REPAROS- FORNECIMENTO DE PEÇAS/INSUMOS				
1	Aquisição de peças/insumos para construção civil.	R\$ 4.000,00	0 PEÇAS/INSUMOS	0
2	Aquisição de peças para materiais elétricas e hidráulica.	R\$ 4.000,00	0 PEÇAS/INSUMOS	0

Total Geral

R\$ 0,00

4.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **05/04/2024**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda mínima, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do CISCEL.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender o CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviço de pequenos reparos na sede do Ciscel, dentro das especificações, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços de verá ser realizada na sede do CISCEL, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da autorização de fornecimento do CONTRATANTE, expedida pelo setor de compras do CISCEL;

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

- b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os serviços agendados;
- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL;
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes

no art. 16, da Portaria Ciscel nº 011/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Unidade Orçamentária: nº 01001.1012210012.007 - Manutenção das Atividades do Escritório custeada com rateio - 33903000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 15000000 - Fonte de Recursos - Ficha 16.** - do exercício de 2023 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a

prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15.4. Para a aplicação das penalidades, será instruído processo administrativo disciplinar, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se ao caso a Portaria Ciscel nº 011/2023 e a Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. Para fins do conceito de falta grave, disposto na alínea “e”, do item 15.1, considera as seguintes condutas:

I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

II - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

III - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento e da lei de licitações;

VI - praticar ato que possa colocar a vida e ou a integridade física dos usuários dos serviços do CISCEL em risco de dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

17.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.3 As Partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

17.4 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e

pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

17.5 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

17.6 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

17.7 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

17.8 O CONTROLADOR concorda que o OPERADOR poderá coletar dados dos seus colaboradores e clientes, desde que garanta a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

17.9 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

17.10 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II) as informações sobre os titulares envolvidos;

III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV) os riscos relacionados ao incidente;

V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

17.11 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

17.12 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela CONTRATADA para acesso ao sistema para visualização dos resultados de exames, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

17.13 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira. 26 de fevereiro de 2024.

Maurício Guimarães Mendes

Maurício Guimarães Mendes - 14007240663

CONTRATANTE

COMERCIAL ITABIRANO DE VARIEDADES LTDA

Junio Flavio Rodrigues Oliveira - 01182303609

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____